



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 958 DE 14 DE MARÇO DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981,

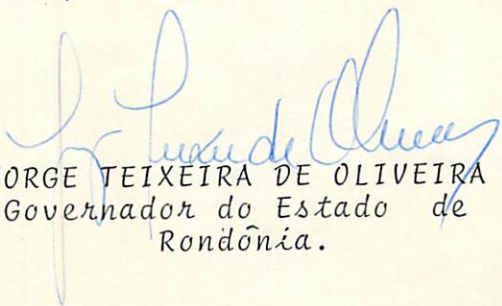
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso gratuito, da área de terras encravada no Título Milagres, com 17,1079 (dezesse te hectares, dez ares e setenta e nove centiares), conforme Memorial Descritivo junto a este publicado, à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

Art. 2º - A permissão a que alude o artigo anterior destina-se à implantação de Parque de Inflamáveis pela per missionária, a qual implementará o projeto, respeitadas as normas de segurança obrigatórias à espécie.

Parágrafo Único - Resolver-se-á a presente permissão, sem no entanto, responder por quaisquer indenização o permitente, caso dê a permissionária destinação diversa ao imóvel objeto desta permissão.

Porto Velho-RO, 14 de março de 1.983. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
de 29 de maio de 1953
Fátima 103/83

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 258 DE 14 DE MARÇO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1951,

DECRETO

Art. 1º - Fica permitido o uso gratuito, até a taxa encoberta no Título Milares, com 17,10% (dezessete hectares, dez ares e setenta e nove centiares), conforme Plano Descriptivo junto a este publicado, à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLIO TIPIRANGA S.A.

Art. 2º - A concessão a que alude o artigo anterior destina-se à implantação de Parque de Inflamação pela Companhia Brasileira de Petróleo, a qual implementará o projeto, respeitadas as normas de segurança obrigatórias à espécie.

Parágrafo Único - Resolver-se-á a presente concessão, sem no entanto, responder por qualquer indenização o proprietário, caso dê a permissão destinação diversa ao imóvel objeto desta concessão.

Porto Velho-RO, 14 de março de 1953.

JORGE VEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Rondônia.

MEMORIAL DESCRITIVO ANALÍTICO

MEMORIAL DESCRITIVO RESULTANTE DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA IPIRANGA PETRÓLEO S.A., SITUADO NA ESTRADA PARA A COLÔNIA BELMONT, EM PORTO VELHO - RO.

Tomou-se como base a linha formada pelos marcos M-105 e M-103, existente no imóvel, marcos de concreto colocados pelo INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

Partindo-se do marco nº M-105, com AzM $284^{\circ} 53' 01''$ e distância de 23,718 m, encontra-se o vértice nº 1 da cerca do imóvel (moerão de madeira); deste vértice, segue pela cerca com AzM $103^{\circ} 20' 43''$ e distância de 27,026 m, até o vértice nº 2, à margem da estrada. Do vértice nº 2 seguindo pela margem da estrada, margem esquerda, com AzM de $14^{\circ} 48' 03''$ e distando 171,374 m encontra-se o vértice nº 7; deste vértice, seguindo pela cerca com AzM de $284^{\circ} 25' 43''$ e distância de 35,594 m, encontra-se o vértice nº 8; seguindo-se com o AzM de $191^{\circ} 55' 37''$ e com 172,043 m de distância, chega-se ao vértice nº 1, início desta descrição, fechando-se assim o perímetro do polígono irregular.

Do vértice nº 1, a 19,800 m e do vértice nº 8, a 18,020 m encontra-se a margem direita do Rio Madeira (início da lâmina d'água).

A área acima descrita é a que possui as cotas mais altas de todo o imóvel.

Do marco M-105, seguindo com AzM de $100^{\circ} 45' 52''$ e 20,049 m de distância, encontra-se o vértice nº 3 (moerão da cerca); deste seguindo pela cerca com AzM de $102^{\circ} 47' 31''$ e 135,553 m de distância, chegamos ao vértice nº 4, final da cerca do imóvel.

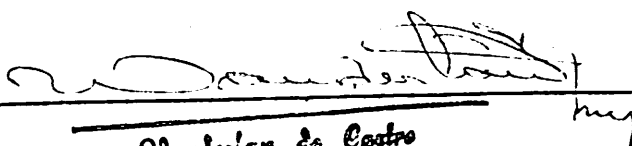
A linha tracejada que liga o vértice nº 4 ao vértice nº 5 é o limite do terreno alagado, na data do levantamento.

Do vértice nº 4, seguindo com o AzM de $03^{\circ} 18' 17''$ e distância de 166,5166,527 m, encontramos o vértice nº 5 (final da cerca); daí segue pela cerca com AzM de $285^{\circ} 12' 59''$ e distância de 103,926 m até encontrar o vértice nº 6 (margem direita da estrada). Do vértice nº 6 segue com o AzM de $194^{\circ} 35' 33''$ e distância de 170,543 m, encontrando o vértice nº 2, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono irregular.

Do ponto E-1, (cota=0,000) situado a 13,800 m do marco M-105, até o imóvel da TEXACO DO BRASIL, verificou-se um desnível de -0,208 m, sendo a cota do pátio interno da TEXACO igual a - 0,208 m.

A cota do nível de máxima enchente, tomando-se como base as marcas deixadas nas árvores é igual a + 0,646 m.

Porto Velho, RO, 10 de dezembro de 1992.


Wanderlan de Castro
Eng. Civil Crea Nº 57165-D- 5ª Região
CPF. 03153003/59